



# *CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVA*

---

## **Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2021**

### **I – DO RELATÓRIO**

O projeto de lei acima mencionado visa: “Estabelece as Igrejas e os Templos Religiosos de qualquer culto como atividade essencial no Município de Conceição do Coité/BA e dá outras providências.”

Na justificativa o vereador que subscreve o presente projeto de lei aduz que, *“além de garantir a realização destes em período de calamidade pública, de modo que sejam respeitados os direitos e garantias fundamentais elevados à órbita constitucional, especialmente no art. 5º, VI, da CF”*.

Diz ainda que, *“a inserção das igrejas e templos religiosos como atividade essencial é fundamental para sociedade, pois são pilares de apoio espiritual das pessoas e tem uma flagrante função social”*.

Ao referido projeto foram apresentadas 02(duas) emendas.

Ainda não foi apresentado parecer jurídico pela consultoria jurídica dessa casa.

É o relatório. Passo a opinar.



# *CONCEIÇÃO DO COITÉ*

## *PODER LEGISLATIVA*

---

### **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

De inicio, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos formais do Decreto Legislativo 215/2014, Código de Processo Legislativo.

Quanto a licitude da proposição é cabível, visto que a mesma pode ser objeto de mátrias legislativa por parte da Câmara Municipal, vide artigo 31, inciso I e II da Lei Orgânica, carta magna da municipalidade.

Quanto à constitucionalidade, o presente projeto de lei encontra proteção no artigo 5º, inciso VI, da CF.

No tocante a essencialidade das atividades religiosas a União, através do Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, o que vem sendo seguido pelos demais entes federativos, como o Estado de São Paulo, o que demonstra que o presente projeto não é uma situação causal e momentânea.

### **III - CONCLUSÃO.**

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei, bem com as Emendas, atendem aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, não existindo óbice para sua **TRAMITAÇÃO**, bem como para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer

Conceição do coite 12 de março de 2021

Fagner Ramos Ferreira

Relator